



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Data: 13 de junho de 2023.

Da: Coordenadoria de Cultura e Turismo

Para: Prefeito Municipal  
Sr. Vicente Guimarães Pereira

**AUTORIZO**

**Pouso Alto, 14/06/2023**

---

**Vicente Wagner Guimarães Pereira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **1 - Objeto:**

Contratação de empresa para apresentação de show artístico com a **BANDA SERIAL FUNKERS** a ser realizado no dia 15/07/2023, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto.

### **2 - Descrição:**

**2.1** – A execução da prestação dos serviços artísticos com realização do show com a **BANDA SERIAL FUNKERS** que é representada pela **NACHO PHELPS PRODUCAO ARTISTICA LTDA**, portadora do CNPJ 21.618.261/0001-40, sediada na Rua Santa Clara, nº610, Apto 194, bairro Vila Adyana – São José dos Campos – SP – CEP 12.243-630, de propriedade dos artistas => **LUIS GUSTAVO MORAES BELLINTANI**, portador do RG 27.386.485–3 SSP/SP e do CPF nº257.368.358–35; => **REGINALDO PAULINO**, portador do RG 10.149.299 – MG e CPF nº824.711.696-00 e **LUCIANO ALVES RIBEIRO**, portador do RG 35.086.064 – 6 e CPF nº220.852.028-96

**2.2** – A empresa fará a apresentação desta atração artística no dia **15/07/2023**, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Pouso Alto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

### **3 – Do Valor e do Pagamento**

**3.1** - O valor da contratação será de R\$7.000,00 (sete mil reais) e será pago até 5 (cinco) dias a contar do encerramento do show. Considera-se que o valor deste show não é o preço de mercado, mas sim, um valor todo especial, tendo em vista que um integrante da Banda é filho de Pouso Alto e participa das festividades para prestigiar a sua terra bem como para cooperar com a Santa Casa.

### **4 – Do Reconhecimento da Banda**

**4.1** – A **BANDA SERIAL FUNKERS** tem reconhecimento em cidades de São Paulo e Minas Gerais com suas apresentações ao longo do tempo e que dentre várias se destacam: Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG – CNPJ: 18.667.212/0001-92 – contrato nº 2019.06-010 de 13/06/2019 e nota fiscal nº 127 de 22/07/2019; Prefeitura Municipal de Lorena – SP – CNPJ 47.563.739/0001-75, com nota fiscal nº 122 de 20/08/2018 – Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires – SP – CNPJ: 46.522.967/0001-34, com nota fiscal nº 103 de 07/12/2017, dentre outras localidades como se comprova por cartazes e outros produtos trazidos na documentação.

### **5 – DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** – Para balizar esta requisição, faço juntar a proposta da empresa, bem como toda a documentação de habilitação necessária para a celebração do contrato, destacando-se todo o acervo da empresa e das artistas, de modo a demonstrar o reconhecimento artístico em nível nacional e regional, e para suportar o indicativo para a contratação por inexigibilidade de licitação, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica.

É a proposta que tenho a submeter à superior decisão de V. Exa.

Atenciosamente.

---

Pedro Russano Mancilha  
Coordenador de Cultura e Turismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0087/2023

## RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto iniciou processo administrativo, visando à contratação de empresa para realizar show artístico na tradicional festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto do ano de 2023.

Foi trazida requisição pela Coordenador de Cultura e Turismo, para atender a Comissão da Festa da Santa Casa, com a indicação para contratar a atração artística da **BANDA SERIAL FUNKERS** para realizado show no dia **15/07/2023**.

Com a requisição da Coordenadoria de Cultura e Turismo vieram acostados vários documentos: contrato social da empresa que detém a exclusividade da atração artística, pois está demonstrada que a titularidade é dos próprios artistas da atração **BANDA SERIAL FUNKERS**, devidamente registrada em cartório e as regularidades com o FGTS, INSS e CNDT. Constam também nos documentos as comprovações de que a referida atração artística já se apresentou em várias cidades e, especial nesta cidade em ocasiões posteriores, por isso, já tem reconhecimento do público onde se apresentou, sendo tal atributo condição inequívoca para que a contratação seja firmada para atender as condições propostas para a realização da tradicional festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto de 2023.

Mediante ao que é verificado, passa-se a apresentar parecer versando sobre a possibilidade da contratação pretendida e como solicitada pela hipótese de inexigibilidade de licitação.

## PARECER JURÍDICO

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

De início é de suma importância fazer referência que a ação pretendida é tradição local desde a muito tempo, haja vista que a mencionada festa compõe o acervo imaterial no Patrimônio Cultural do Município, festividade esta que a população aguarda com grande expectativa e espera que atrações artísticas sejam apresentadas, o que exige da Administração Municipal atender este reclamo, além de cooperar diretamente com a Santa Casade Misericórdia São Vicente de Paulo do Município de Pouso Alto.

### **BASE LEGAL**

Na Constituição Federal de 1998, no inciso XXI, do art. 37 dispõe sobre o dever de se licitar as contratações públicas, mas também as ressalvas possíveis em se dispensar dos processamentos licitatórios e, no caso, a possibilidade das contratações de artistas – atrações artísticas, sejam **diretamente com os artistas** ou através de empresários exclusivos, como se depara com os termos do inciso III, do art. 25 da Lei nº8.666/1993:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

**III** – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Alguns pontos deverão ser preenchidos para caracterizar que a contratação pretendida possa ser efetivada pela hipótese de inexigibilidade de licitação, com os procedimentos e as respectivas decisões que demonstrem e comprovem:

**a)** a **necessidade** da contratação de “show artístico” é relevante e intransferível para o tipo de festividade que se promove além de trazer um indicativo para tal realização e também com pedido para uma determinada atração artística.

**b)** as **condições** que afastam a possibilidade de licitar o objeto requisitado, pela contratação pretendida, não se apresenta por falta de outros artistas, mas daquele que interessa para o momento e que atende a requisição, no caso presente DIRETAMENTE com o artista, o que já se antecipa a exclusividade. Assim, portanto, a titularidade da empresa artística se oferecendo diretamente configura-se para o caso presente, a **singularidade do objeto**;

**c)** a **razão da contratação** está no comportamento dentro dos costumes locais, quando estas festividades já compõem o calendário de atividades culturais, esportivas, lazer e cívicas e que já integram as realizações administrativas, dentro do padrão de anos anteriores e que se tornou uma obrigação perante a população local de realizar este tradicional evento.

Havendo, portanto, a necessidade deste tipo de contratação, pelas condições expostas e com a razão da contratação demonstrada, com amparo da norma legal, o Poder Público Municipal dá início ao competente procedimento na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, com a devida motivação e fundamentação para receber a aprovação da Autoridade Superior.

## **Descrição do Objeto**

A atração artística e que se pretende levar ao público nas festividades da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto é: **BANDA SERIAL FUNKERS** representada pela empresa **NACHO PHELPS PRODUCAO ARTISTICA LTDA**, portadora do CNPJ 21.618.261/0001-40, sediada na Rua Santa Clara, nº610, Apto 194, bairro Vila Adyana – São José dos Campos – SP – CEP 12.243- 630, de propriedade dos artistas que a representam em conjunto: => LUIS GUSTAVO MORAES BELLINTANI, portador do RG 27.386.485–3 SSP/SP e do CPF nº257.368.358–35; => REGINALDO PAULINO, portador do RG 10.149.299 – MG e CPF nº824.711.696-00 e LUCIANO ALVES RIBEIRO, portador do RG 35.086.064 – 6 e CPF nº220.852.028-96.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **EMBASAMENTO DOUTRINÁRIO**

No nosso entender, para que a contratação possa ser efetivada na forma que se espera e é proposta pelo Coordenador de Cultura e Turismo, torna-se necessário enfatizar três requisitos básicos que devem ser preenchidos, e que a coloca a competição como inviável:

- a contratação deve recair em **artista profissional**;
- a contratação há que ser efetivada **diretamente** ou por empresário exclusivo;
- que o artista tenha **consagração nacional** ou **regional**.

Para ajudar na interpretação destes requisitos, busca-se nos estudos e ao que preleciona o ilustre professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, in Contratação Direta sem Licitação – Brasília Jurídica, 5ª Ed. págs. 613/621:

**“Artista:** nos termos da Lei, **é o profissional que cria, interpreta ou executa obra** de caráter cultural de qualquer natureza, **para efeito de exibição**. Para tanto, a contratação é do profissional(ais) e o objeto é a sua atividade. **Neste caso, cantar e acompanhar com instrumental**. N.G.

Na aferição para este tipo de contratação, o legislador deixou certa margem de discricionariedade para o contratante. Outrossim, e para balizar com grau de acerto, tem-se que as circunstâncias e justificativas devem ser elaboradas previamente à prática do ato, ensejando, portanto, que sempre será possível o atendimento do interesse público.

Assim, a **exclusividade é o profissional que será contratado diretamente**. Numa analogia, é o **fornecedor exclusivo** daquela mão-de-obra. N.G.

**Consagração nacional ou regional do artista:** esta exigência é que corresponde à notória especialização. A consagração pública é subjetiva e, para que o Agente Público possa efetivar a contratação por esse motivo, deve ser registrado no processo com antecipação, a peculiar satisfação do interesse público.” N. G.

O tema da amplitude da consagração (**aferição local**) alude em aceitar, na forma discricionária, o que se pretende ofertar à população em termos de apresentações artísticas, levando-se em consideração o valor a ser despendido, que neste caso se trata de valor especialíssimo, pois um dos integrantes da Banda e filho de Pouso Alto. Portanto, no caso presente, os requisitos necessários estão presentes e dão o suporte para possibilitar a contratação que se pretende, nos moldes esperados e hipótese que se verte.

Para balizar o esposado, também necessário se faz transcrever o que fala a respeito o eminente professor **Marçal Justen Filho**, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – Dialética – 5ª Ed. p. 256/265 que acobertam de forma definitiva a presente contratação a ser firmada pela Administração Municipal de Pouso Alto. Vejamos:

**“ ... a escolha do artista(s) a ser contratado dependerá das condições e da natureza do interesse público a ser satisfeito. (...) o dispositivo autoriza a contratação direta (...). A exclusividade se assemelha àquela que pode verificar-se no tocante à aquisição de bens imóveis. (...) A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação direta. (...) A licitação não deverá ser instalada quando a hipótese de inexigibilidade derivar da inviabilidade de competição. (...) Assim, sempre que inexistir viabilidade de competição, caso concreto, poderá efetivar-se a contratação direta na hipótese de inexigibilidade de licitação.” N. G.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Portanto, se está diante de uma condição impar a ser satisfeita, qual seja, atender à solicitação da referida atração artística. Assim, a necessidade da contratação a ser celebrada diretamente com artistas consagrados pela opinião pública, em especial com a consagração regional, como se comprova por contratados celebrados com tal finalidade, o que inviabiliza abertura de processo licitatório, como dispõe o inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

A constatação da consagração é confrontada por cópias de documentos anexados à proposta da atração artística BANDA SERIAL FUNKERS com reconhecimento em cidades do Estado de São Paulo e de Minas Gerais com trabalhos já executados em várias cidades e que se destacam, notadamente esta cidade: Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG – CNPJ: 18.667.212/0001-92 – contrato nº 2019.06-010 de 13/06/2019 e nota fiscal nº 127 de 22/07/2019; Prefeitura Municipal de Lorena – SP – CNPJ 47.563.739/0001-75, com nota fiscal nº 122 de 20/08/2018 – Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires – SP – CNPJ: 46.522.967/0001-34, com nota fiscal nº 103 de 07/12/2017, dentre outras localidades como se comprova por cartazes e outros produtos trazidos na documentação.

Faz-se necessário trazer a colar os ensinamentos do já referido mestre **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** que testifica a possibilidade da contratação direta com artista, portanto, não deixando dúvidas a respeito como o que se inclina no presente processo.

“ ... A contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica obrigação de fazer, do tipo *intuitu personae*, isto é, só pode ser realizada diretamente pelo contratado. (...) A contratação é do profissional e o objeto é a sua atividade; cantar para um artista dessa área, produzir uma pintura ou escultura para outro. Efetivamente, nos casos em que o produto da atividade se concretiza num objeto material, a Administração poderá obtê-lo como resultado direto do contrato.” (pág. 616) N. G.

A edição especial da Revista do TCE/MG - I Ano XXVII apresenta às páginas 138 e 139 julgamentos de dois processos administrativos: de nº 612776 de 02/08/2005 de lavra do Conselheiro Moura e Castro e de Reconsideração nº 3211/95 de 22/05/2007 da Conselheira Adriene Andrade, aqui trazidos e que podem contribuir para o caso presente:

**“Consagração do artista. “... a condição de ser contratado, nos termos do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, artista consagrado pela crítica especializada ou pelo público pode ser de difícil comprovação. (...) A consagração pelo público revela-se pela lotação de casas de espetáculos, fato que não se comprova por meio de certidão ou atestado. (...) A essencial condição exigida para a contratação direta me faz recordar a interpretação do inesquecível Conselheiro Murta Lages que, ao se referir à notoriedade do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, sempre dizia ‘o que é notório independe de comprovação’. Da mesma forma, o artista consagrado, supõe-se, seja amplamente conhecido.”** N.G.

**Consagração diante da crítica e do público. “... A arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. (...) pode-se ter a inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística. (...) o artista contratado deve ser consagrado pela crítica e pelo público. (...) um ou outro já é suficiente. (...) Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local.”** NG.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Formalidade Processual**

O procedimento visando à **contratação direta das artistas da BANDA SERIAL FUNKERS** para realizar o mencionado show foi iniciado mediante a competente requisição, trazendo acostados toda a documentação necessária para este tipo de prestação de serviço, além da demonstração dos preços praticados no mercado, conforme a descrição do objeto.

O processo foi devidamente autuado pela CPL, devidamente autorizado pela Autoridade Superior, sendo anexada a certidão de compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira e a minuta contratual elaborada conforme a hipótese da contratação pretendida, bem ainda a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT, como dispõe o art. 26 da Lei nº8.666/93.

## **CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposto, das manifestações doutrinárias, e considerando a necessidade administrativa e a única possibilidade que atende a forma da presente contratação direta dos **artistas da BANDA SERIAL FUNKERS** de consagração regional e local, inclina-se pela contratação na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, em razão da impossibilidade de competição, celebrada diretamente com os próprios artistas proprietários da empresa **NACHO PHELPS PRODUCAO ARTISTICA LTDA**, portadora do CNPJ 21.618.261/0001-40, com supedâneo no **caput do art. 25** e **inciso III**, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

s.m.j. é o PARECER!

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de junho de 2023

**Rogério Campos Maciel**  
**Assessor Jurídico - OAB/MG 149.723**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0087/2023 -- Inexigibilidade de Licitação nº 07

## **ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 17h30min. (dezessete horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso, Estado de Minas Gerais, os membros da CPL se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seajpara a contratação de serviços artísticos com apresentação de show artístico a ser realizado no dia **15/07/2023**, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto, promoção da Prefeitura Municipal, pela Coordenadoria de Cultura e Turismo, em especial o oferecimento de parecer jurídico pelo Assessor Jurídico sobre a possibilidade da contratação da empresa que a real proprietária da atração artística e, por tanto, a representatividade se mostra indiscutível - NACHO PHELPS PRODUCAO ARTISTICA LTDA, portadora do CNPJ 21.618.261/0001-40, sediada na Rua Santa Clara, nº 610, Apto 194, bairro Vila Adyana – São José dos Campos – SP – CEP 12.243-630, com representação legal conjunta por => LUIS GUSTAVO MORAES BELLINTANI, portador do RG 27.386.485–3 SSP/SP e do CPF nº257.368.358–35; => REGINALDO PAULINO, portador do RG 10.149.299 – MG e CPF nº824.711.696-00 e LUCIANO ALVES RIBEIRO, portador do RG 35.086.064 – 6 e CPF nº220.852.028-96. Ressalta-se a requisição do Coordenador de Cultura e Turismo, onde traz toda a documentação legal exigida para este tipo de procedimento administrativo, especialmente a referência sobre o reconhecimento regional e local que da Banda. Por isso, a crítica regional e as pessoas que assistem os seus shows tem destacado o sucesso obtido até o momento, conforme consta da referida requisição, Destaca-se a proposta apresentada no valor total ESPECIALÍSSIMO de **R\$7.000,00 (sete mil reais)** – que nas palavras do Coordenador de Cultura e Turismo trata-se de que ***um integrante da Banda é filho de Pouso Alto e participa das festividades para prestigiar a sua terra bem como para cooperar com a Santa Casa.*** Pela requisição e pela documentação apresentada, a atração artística se encontra compatível com a natureza do evento, bem ainda toda a documentação apresentada pela empresa tais como, cartazes e *folders* que compõem a documentação, em especial a comprovação real da exclusividade. Ressaltam-sena documentação apresentada cópias de notas fiscais e contratos de serviços artísticos firmados com outras prefeituras, de modo a demonstrar que a Banda tem reconhecimento regional e a popularidade local, além da popularidade, aceitação e aferição regional, nas cidades em que houveram shows com a nominada atração: Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG – CNPJ: 18.667.212/0001-92 – contrato nº 2019.06-010 de 13/06/2019 e nota fiscal nº 127 de 22/07/2019; Prefeitura Municipal de Lorena – SP – CNPJ 47.563.739/0001-75, com nota fiscal nº 122 de 20/08/2018 – Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires – SP – CNPJ: 46.522.967/0001-34, com nota fiscal nº 103 de 07/12/2017, Também mereceu atenção especial os documentos que demonstram as condições de regularidade fiscal da empresa – INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT. Foi analisada a proposta de preços e se acha conforme as condições para este tipo de contratação. Após certificar-se da documentação mencionada, a CPL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

deteve os seus trabalhos na leitura do rigoroso parecer jurídico, de modo a cientificar-se sobre a regularidade da possível contratação. Desta forma, esta CPL aceita a indicação na forma da hipótese de inexigibilidade de licitação para celebrar a contratação direta com a os artistas da BANDA SERIAL FUNKERS, através da empresa já referenciada. Assim, por tudo o que ficou demonstrado e que se apresenta, esta CPL acata o parecer jurídico deste pleito que indicou a contratação que se avizinha, qual seja pela empresa dos próprios artistas NACHO PHELPS PRODUCAO ARTISTICA LTDA, portadora do CNPJ 21.618.261/0001-40, para apresentar show no dia **15/07/2023**, na hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo do **inciso III e Caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93**. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo com a decisão desta CPL, confrontando também com a documentação apresentada e que deu suporte para a indicar a sequência deste processo, e deste modo proceder a competente ratificação, se assim entender, e determinar a efetivação do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que depois delida e aprovada vai assinada pelos membros da CPL - Comissão Permanente de Licitações.

---

**Silvana Maria Fonseca**  
Presidente da CPL

---

**Rosana Célia Soares Jorge**  
MEMBRO DA CPL

---

**José Carlos Monteiro Guimarães**  
MEMBRO DA CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0087/2023 -- Inexigibilidade de Licitação nº 07

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Considerando** que a empresa NACHO PHELPS PRODUCAO ARTISTICA LTDA, portadora do CNPJ 21.618.261/0001-40, é proprietária e, por isso, tem a **EXCLUSIVIDADE** da BANDA SERIAL FUNKERS, para apresentar show no dia 15/07/2023, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto;

**Considerando** que a aludida atração artística já prestou serviços desta natureza em várias cidades da região e outros estados da Federação, por isso dispõe de consagração regional, como ficou demonstrada na documentação apresentada;

**Considerando** que a Administração Municipal terá os seus objetivos e as expectativas da população supridas com contratação direta com os mencionados artistas nos moldes a ser celebrada, resolve:

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições pelo processo administrativo nº 0087/2023 – inexigibilidade de licitação nº 07/2023, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL e o douto parecer jurídico **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do art. 25 ambos da Lei 8666/93, e autoriza a contratação da BANDA SERIAL FUNKERS pela empresa dos próprios artistas - NACHO PHELPS PRODUCAO ARTISTICA LTDA, portadora do CNPJ 21.618.261/0001-40, sediada na Rua Santa Clara, nº 610, Apto 194, bairro Vila Adyana – São José dos Campos – SP – CEP 12.243-630, com representação conjunta de => Luis Gustavo Moraes Bellintani, portador do RG 27.386.485–3 SSP/SP e do CPF nº257.368.358–35; => Reginaldo Paulino, portador do RG 10.149.299 – MG e CPF nº824.711.696-00 e Luciano Alves Ribeiro, portador do RG 35.086.064 – 6 e CPF nº220.852.028-96, tratando-se de promoção da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, no valor supra e especialíssimo de R\$7.000,00 (sete mil reais) para realizar show artístico na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município a acontecer no dia **15 de julho de 2023**.

Providencie-se a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade da licitação e a lavratura do competente contrato administrativo.

Pouso Alto, 19 de junho de 2023.

**Vicente Wagner Guimarães Pereira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 2023.06-009

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – MG - Poder Executivo**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 18.667.212/0001-50**, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Barão de Pouso Alto, nº 164, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **Sr. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA**, portador do RG 402.808 – SSP/SMG e do CPF nº624.833.238-04

CONTRATADA: **NACHO PHELPS PRODUCAO ARTISTICA LTDA**, portadora do **CNPJ 21.618.261/0001-40**, sediada na Rua Santa Clara, nº 610, Apto 194, bairro Vila Adyana – São José dos Campos – SP – CEP 12.243-630, com representação conjunta de **LUIS GUSTAVO MORAES BELLINTANI**, portador do RG 27.386.485-3 SSP/SP e do CPF nº257.368.358-35; **REGINALDO PAULINO**, portador do RG 10.149.299 – MG e CPF nº824.711.696-00 e **LUCIANO ALVES RIBEIRO**, portador do RG 35.086.064 – 6 e CPF nº220.852.028-96

EMBASAMENTO: Processo nº 0087/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, nos termos do caput do art. 25 e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa para apresentação de show artístico com a **BANDA SERIAL FUNKERS** a ser realizado no dia **15/07/2023**, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2 . A execução da prestação dos serviços artísticos com realização do show com a **BANDA SERIAL FUNKERS** se dará conforme a proposta, em especial:

**2.1** – A empresa CONTRATADA fará a apresentação da atração artística banda no dia **15/07/2023**, no Pátio da Santa Casa.

**2.2** – É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de se apresentar na referida data e fazendo com que os artistas da banda cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;

**2.3** – Serão de responsabilidade do CONTRATANTE a montagem de toda a estrutura para a realização do show artístico (palco, segurança, banheiros, etc.);

**2.4** – Serão de responsabilidade da CONTRATADA apresentar os artistas e banda, seus instrumentos com som e equipamentos correspondentes, os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção dos artistas, alimentação e estadia;

**2.5** – As despesas com a ECAD serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral e especialíssimo de **R\$7.000,00 (sete mil reais)** que cobre todas as despesas com a realização do show artístico, bem como todos os encargos quaisquer outros que incidam o venham a incidir sobre o objeto contratado, mediante apresentação de nota fiscal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**3.1** – O pagamento se dará até 5 (cinco) dias após a realização do show, através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**3.2** - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** - O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até o término do show constante do objeto, ou seja no dia 16 de julho de 2023, a indicação na proposta e na programação das festa que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação:- 02.04.01 – 13.392.0005.2.013 – 3.3.90.39.19

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA**

**6.1** - Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, se necessário e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, conforme art. 65 da mesma Lei.

**6.2** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

**7.1** - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer desconroles por parte das artistas e músicos durante o show e será a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

**8.2** - A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

**8.3** - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

**8.3.1** - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

**8.3.2** – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela não realização do show.

**8.4** – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92  
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206  
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

**9.1** - A fiscalização deste Contrato Administrativo será efetivada pelo servidor municipal **Pedro Russano Mancilha - Coordenador de Cultura e Turismo**.

**9.2** - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 19 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO  
Vicente Wagner Guimarães Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
NACHO PHELPS PRODUCAO ARTISTICA LTDA  
Luis Gustavo Moraes Bellintani      Reginaldo Paulino      Luciano Alves Ribeiro

Visto:

**Rogério Campos Maciel**  
Assessor Jurídico - OAB/MG 149.723

Testemunhas: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_